



292925	SAO GABRIEL	713.796.21	8.514.53	0.00	250.331.06	0.00	972.641.80	0.00	0.00	0.00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104.92	265.386.37	0.00	996.282.43	0.00	2.229.773.72	0.00	0.00	0.00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086.66	0.00	0.00	6.155.95	0.00	7.242.61	0.00	0.00	0.00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853.03	2.574.10	0.00	258.824.81	0.00	285.251.94	0.00	0.00	0.00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378.38	61.584.73	0.00	343.865.33	0.00	584.828.44	0.00	0.00	0.00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528.74	25.134.39	249.000.00	1.786.274.19	0.00	0.00	0.00	0.00	3.634.937.32
292960	SAPEACU	413.235.94	237.843.56	0.00	1.423.280.63	0.00	86.879.66	0.00	0.00	1.987.480.47
292970	SATIRO DIAS	561.954.14	68.749.01	0.00	302.685.03	0.00	0.00	0.00	0.00	933.388.18
292975	SAUBARA	126.606.85	0.00	0.00	253.860.59	0.00	380.467.44	0.00	0.00	0.00
292980	SAUDE	395.651.68	97.992.34	0.00	389.351.00	0.00	880.995.02	0.00	0.00	0.00
292990	SEABRA	1.767.311.09	1.255.735.68	0.00	1.969.376.30	0.00	4.992.423.07	0.00	0.00	0.00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883.80	519.67	150.000.00	167.184.78	0.00	454.588.25	0.00	0.00	150.000.00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851.49	2.655.832.71	1.269.000.00	2.009.461.18	0.00	0.00	0.00	0.00	9.684.145.38
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786.44	12.977.72	150.000.00	759.609.51	0.00	1.795.373.67	0.00	0.00	150.000.00
293020	SENTO SE	1.327.805.78	0.00	150.000.00	457.125.42	0.00	1.784.931.20	0.00	0.00	150.000.00
293030	SERRA DOURADA	458.538.17	77.444.42	150.000.00	893.634.53	0.00	1.429.617.12	0.00	0.00	150.000.00
293040	SERRA PRETA	184.963.32	0.00	114.894.00	228.564.33	0.00	528.421.65	0.00	0.00	0.00
293050	SERRINHA	3.084.804.40	1.325.825.96	563.940.26	3.480.468.64	0.00	0.00	0.00	0.00	8.455.039.26
293060	SERROLANDIA	386.572.43	22.234.76	0.00	126.022.80	0.00	534.829.99	0.00	0.00	0.00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483.98	39.948.37	630.000.00	40.999.07	0.00	3.860.431.42	0.00	0.00	630.000.00
293075	SITIO DO MATO	104.476.65	1.712.08	205.397.15	180.222.60	0.00	341.808.48	0.00	0.00	150.000.00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499.72	0.00	0.00	47.281.69	0.00	57.781.41	0.00	0.00	0.00
293077	SOBRADINHO	106.301.84	0.00	150.000.00	889.821.81	0.00	996.123.65	0.00	0.00	150.000.00
293080	SOUTO SOARES	731.231.48	81.344.35	0.00	189.849.65	0.00	1.002.425.48	0.00	0.00	0.00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085.55	52.884.49	150.000.00	107.018.87	0.00	402.988.91	0.00	0.00	150.000.00
293100	TANHACU	196.949.43	0.00	150.000.00	1.027.445.31	0.00	1.224.394.74	0.00	0.00	150.000.00
293105	TANQUE NOVO	478.982.06	10.943.10	0.00	244.607.81	0.00	734.532.97	0.00	0.00	0.00
293110	TANQUINHO	143.918.08	71.406.99	0.00	123.758.22	0.00	339.083.29	0.00	0.00	0.00
293120	TAPEROA	327.227.39	503.72	0.00	262.821.14	0.00	590.552.25	0.00	0.00	0.00
293130	TAPIRAMUTA	382.462.15	16.248.62	0.00	174.963.84	0.00	573.674.61	0.00	0.00	0.00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086.60	9.109.896.68	1.200.000.00	17.669.526.79	0.00	192.955.96	0.00	0.00	35.884.554.11
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900.80	0.00	0.00	35.026.80	0.00	54.927.60	0.00	0.00	0.00
293150	TEOFILANDIA	269.045.25	241.60	0.00	393.400.21	0.00	662.687.06	0.00	0.00	0.00
293160	TEOLANDIA	286.569.78	26.921.12	0.00	216.239.82	0.00	529.730.72	0.00	0.00	0.00
293170	TERRA NOVA	33.728.24	0.00	0.00	33.423.88	0.00	67.152.12	0.00	0.00	0.00
293180	TREMEDAL	450.982.46	43.582.67	0.00	840.423.00	0.00	1.334.988.13	0.00	0.00	0.00
293190	TUCANO	1.463.476.77	119.043.25	0.00	784.793.48	0.00	2.367.313.50	0.00	0.00	0.00
293200	UAUA	795.793.66	27.654.51	150.000.00	562.193.37	0.00	1.385.641.54	0.00	0.00	150.000.00
293210	UBAIRA	951.621.09	276.107.74	643.634.11	859.388.32	0.00	2.580.751.26	0.00	0.00	150.000.00
293220	UBAITABA	466.177.14	539.516.78	0.00	1.317.699.72	0.00	2.323.393.64	0.00	0.00	0.00
293230	UBATA	503.764.75	82.057.73	0.00	854.050.07	0.00	1.439.872.55	0.00	0.00	0.00
293240	UIBAI	425.367.90	1.420.30	0.00	178.500.05	0.00	605.288.25	0.00	0.00	0.00
293245	UMBURANAS	96.047.36	0.00	0.00	46.862.32	0.00	142.909.68	0.00	0.00	0.00
293250	UNA	841.022.86	30.814.83	99.000.00	769.572.03	0.00	1.641.409.72	0.00	0.00	99.000.00
293260	URANDI	457.468.23	0.00	150.000.00	162.441.38	0.00	619.909.61	0.00	0.00	150.000.00
293270	URUCUCA	331.172.30	0.00	0.00	372.734.94	0.00	703.907.24	0.00	0.00	0.00
293280	UTINGA	526.385.84	0.00	132.000.00	390.973.30	0.00	917.359.14	0.00	0.00	132.000.00
293290	VALENCA	4.460.628.60	3.467.372.81	2.611.458.28	2.604.887.35	0.00	13.144.347.04	0.00	0.00	0.00
293300	VALENTE	813.230.91	251.391.18	0.00	856.594.09	0.00	1.921.216.18	0.00	0.00	0.00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611.75	0.00	0.00	271.126.94	0.00	645.738.69	0.00	0.00	0.00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379.28	45.848.70	0.00	245.720.22	0.00	537.948.20	0.00	0.00	0.00
293315	VARZEA NOVA	376.903.70	9.018.46	0.00	275.114.23	0.00	661.036.39	0.00	0.00	0.00
293317	VARZEDO	19.074.97	0.00	150.000.00	22.725.54	0.00	41.800.51	0.00	0.00	150.000.00
293320	VERA CRUZ	531.921.84	44.323.55	981.977.33	3.361.230.08	0.00	0.00	0.00	0.00	4.919.452.80
293325	VEREDA	158.618.67	20.050.79	0.00	89.053.74	0.00	267.723.20	0.00	0.00	0.00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001.00	27.370.109.69	3.932.304.59	29.141.860.90	0.00	11.875.796.43	0.00	0.00	68.877.479.75
293340	WAGNER	198.992.02	210.029.45	0.00	788.464.43	0.00	1.197.485.90	0.00	0.00	0.00
293345	WANDERLEY	191.001.40	15.990.24	150.000.00	254.271.17	0.00	461.262.81	0.00	0.00	150.000.00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754.65	236.234.07	99.000.00	636.122.80	0.00	1.788.111.52	0.00	0.00	99.000.00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483.07	740.442.67	0.00	2.087.977.97	0.00	5.092.903.71	0.00	0.00	0.00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										947.261.053,59

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - OUTUBRO /2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	7.752.865,06
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99
TOTAL						127.594.148,09

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento maraviroque para pacientes em terapia antirretroviral no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento maraviroque ao arsenal terapêutico nacional como uma opção adicional de resgate para pacientes multiexperimentados que necessitam de terceira linha de tratamento, com a condição de que o custo diário desse medicamento não seja superior ao custo diário pago pelo Ministério da Saúde pelo medicamento raltegravir.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento acetato de lanreotida para o tratamento da acromegalia no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento acetato de lanreotida para o tratamento da acromegalia conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia em produtos médicos - equipamentos e materiais médicos e designa os seus representantes, titular e suplente.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto n.º 7.797, de 30 de agosto de 2012, e

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS n.º 837, de 18 de abril de 2012, que define as diretrizes e os critérios para o estabelecimento das parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia em produtos médicos.

§1º Para os fins desta Portaria considera-se produto médico o produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.